DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6577/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/4234/2016
PROTOCOLO	:	1670707
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 3009/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROC. ADM. N.º 01/2016
CONTRATADA	:	MARTINS E MELO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS-LTDA – ME.
OBJETO CONTRATADO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM A TABELA DO SUS
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 90.000,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 3009/2016) – 3ª fase, originário do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 01/2016), celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA** e a empresa **MARTINS E MELO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA – ME.**, tendo como objeto a prestação de serviços na área de próteses dentárias, de acordo com a tabela SUS.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual em tela já foram julgados através da Decisão Singular DSG – G.JD – 9551/2017, constante na peça n.º 14, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise ANA – 3ICE – 4672/2018 (peça n.º 17), opinando pela **regularidade** da execução financeira do contrato em epígrafe, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 8489/2019 (peça nº. 18), opinando pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 3009/2016) – 3ª fase, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS n.º 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 61.800,00
Comprovantes Fiscais:	R$ 61.800,00
Pagamentos:	R$ 61.800,00

A execução do objeto do contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 8.1, letra B, da Resolução TC/MS n.º 54/2016.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 3009/2016) – 3ª fase, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA** e a empresa **MARTINS E MELO LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS LTDA – ME.**, com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, III, da RNTC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 da RNTC/MS n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.